



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 7.115, DE 2025

Estabelece diretrizes de inclusão e acessibilidade para crianças com deficiência em escolas de natação infantil.

**Autor:** Deputado Amom Mandel

**Relator:** Deputado Saulo Pedroso

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Amom Mandel, que busca estabelecer diretrizes nacionais para assegurar a igualdade de acesso, participação segura e atendimento adequado a crianças com deficiência em atividades de natação.

Para isso, impõe deveres de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adaptação pedagógica, capacitação dos profissionais, diálogo com pais ou responsáveis, vedação de recusa injustificada de matrícula ou atendimento e sujeição a penalidades administrativas a serem definidas em regulamento. O texto abrange escolas, academias e demais estabelecimentos que ofereçam aulas e atividades aquáticas para esse público.

O autor argumenta que a proposta visa estabelecer parâmetros mínimos de inclusão e acessibilidade, promovendo ambientes aquáticos mais seguros, acolhedores e preparados para a diversidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II), em regime ordinário, e foi distribuída às comissões do Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, a proposição deve ser examinada sob a perspectiva de sua contribuição para a política pública esportiva e para a ampliação do acesso inclusivo ao esporte. Sob esse ângulo, a matéria é meritória.

A iniciativa confere visibilidade legislativa a tema relevante e sensível, ao buscar melhorar as condições de participação de crianças com deficiência em atividades de natação, ambiente no qual a inclusão, a segurança e o preparo técnico do estabelecimento possuem especial importância.

Entendo, contudo, que a proposição merece reparos. O ordenamento jurídico já dispõe de normas gerais sobre acessibilidade e inclusão, notadamente a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Além disso, a Lei nº 14.597, de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, também dispõe sobre a garantia de infraestruturas adequadas, assegurando a acessibilidade. Nessa medida, parte do conteúdo do projeto acaba por reiterar comandos gerais já existentes, sobretudo em matéria de acessibilidade em sentido amplo e de proteção à pessoa com deficiência.

Por essa razão, parece-nos mais adequado aproveitar a intenção da proposição, mas deslocando-a para a Lei nº 14.327, de 2022, que disciplina os requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas. Esse diploma legal mostra-se mais adequado, pois trata precisamente do ambiente aquático e das condições de funcionamento dos estabelecimentos que operam piscinas. Propomos, assim, um substitutivo, que promove alteração pontual na citada lei.

A nova redação concentra-se em dois eixos: a exigência de condições de acesso, circulação e uso seguro das áreas aquáticas e de apoio, observadas as normas gerais de acessibilidade e segurança vigentes; e a necessidade de capacitação compatível dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento direto de crianças com deficiência nas atividades de natação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com isso, preserva-se o mérito da iniciativa, sem reproduzir em excesso a legislação geral já existente.

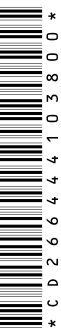
Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.115, de 2025, na forma do **substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado SAULO PEDROSO  
Relator

Apresentação: 08/04/2026 14:33:26.577 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 7115/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 6 4 4 4 1 0 3 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.115, DE 2025

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, para dispor sobre acessibilidade em estabelecimentos que ofereçam aulas de natação a crianças com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Os estabelecimentos que ofereçam aulas de natação a crianças deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso seguro das áreas destinadas às atividades aquáticas e de apoio, observadas as normas gerais de acessibilidade e segurança vigentes.

Parágrafo único. O acompanhamento direto das crianças com deficiência nas aulas de natação deverá ser realizado por profissionais com capacitação compatível para o atendimento em ambiente aquático, observada a regulamentação profissional aplicável.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado SAULO PEDROSO  
Relator

